

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DAS UNIVERSIDADES**

**Decreto-Lei n.º 66/82
de 2 de Março**

Considerando que existem professores que não completam 1 ano de serviço até ao termo do período das férias escolares de Verão, mas que o perfazem durante o último trimestre do ano, em pleno funcionamento das actividades escolares;

Considerando que anualmente tem sido determinado que as férias do pessoal docente do ensino não superior sejam gozadas entre 15 de Julho e 15 de Setembro, de modo a não prejudicar o normal desenvolvimento do ano escolar;

Considerando finalmente que importa tomar medidas legais adequadas a fim de permitir que aqueles docentes usufruam do direito que lhes é concedido, sem que tal exercício acarrete prejuízo para o ensino;

Ouvidos os Governos Regionais dos Açores e da Madeira:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal docente não efectivo em exercício de funções na educação pré-escolar e nos ensinos primário, preparatório e secundário que complete 1 ano de serviço até 31 de Dezembro do respectivo ano civil poderá, por antecipação, gozar as suas férias no período compreendido entre 15 de Julho e 15 de Setembro.

Art. 2.º Compete ao responsável pelo estabelecimento de ensino autorizar a antecipação para férias prevista no artigo anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Janeiro de 1982. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral.*

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos			Allinea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão Subdivisão	Classificação				Retorços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
08	01	3.01.0	28.00 44.00 44.09	A	1 — Secretaria de Estado da Educação e Juventude Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo Serviços próprios Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... Outras despesas correntes: Diversas: Experiências pedagógicas	81	-	(a)
15	03	05/03	3.02.0	01.04	3 — Secretaria de Estado do Ensino Superior Estabelecimentos de ensino superior universitário, artístico e estabelecimentos diversos Universidade do Porto Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 687	-	(b)
	03/06	3.02.0	01.04		Faculdade de Ciências Pessoal contratado não pertencente aos quadros	745	-	(b)
	03/13	3.02.0	01.04		Faculdade de Farmácia Pessoal contratado não pertencente aos quadros	952	-	(b)